



ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

1. Conforme página 411, acórdão 2394/2007, da cartilha de orientações e jurisprudências do TCU, transcrita abaixo, perguntamos se é possível alterar a exigência do atestado para: "compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação". Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que: - seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação; Visando aumentar a competitividade do certame:

Acórdão 2394/2007 – Plenário. A exigência de quantidade de atestados para comprovação técnica não deve impor limitação desnecessária ao rol de interessados em participar do certame licitatório

RESPOSTA 01: Em relação ao Acórdão suscitado, depreendemos que o mesmo não impõe um limite máximo de comprovação técnica, no caso, tal exigência faz-se necessária ante a complexidade e especificidade do objeto a ser licitado, visto que se trata da manutenção de equipamentos críticos do Datacenter sem possibilidade de solução de continuidade. Assim, qualquer possível interrupção no fornecimento do serviço, objeto da contratação, causaria incalculáveis prejuízos ao interesse público e por conseguinte a coletividade.

Por oportuno, quanto aos demais equipamentos não elencados no rol de exigência de atestados de capacidade técnica, apesar de possuírem igual importância, são de menor criticidade devido a sua composição em infraestrutura de cluster. Portanto, qualquer possível paralisação e/ou defeito em um não acarretará solução de continuidade do ambiente como um todo.

Por final, ratificamos ser imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços nos equipamentos descritos no item 1.10.1. do anexo 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

Outrossim, quanto à alteração de termos do edital na forma sugerida por Vossa Senhoria, entendemos por prejudicada em razão do não acatamento do quesito formulado.

THALES GOMES WANDERLEY

Pregoeiro